



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

**DECRETO Nº. 2921, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**O Prefeito Municipal de Marilândia**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 61, inc. I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Marilândia e, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.088/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Marilândia,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a *Instrução Normativa SSP nº 001/2015*, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que “*Dispõe sobre os critérios para controle no transporte de pacientes no Município de Marilândia-ES*”, fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia (ES), 19 de novembro de 2015.

**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
da P.M.M.  
Em, 17/11/2015.

**Data de Publicação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE  
SAÚDE PÚBLICA DE MARILÂNDIA-ES - IN  
SEMUSA Nº 001/2015.**

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONTROLE  
NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO  
DE MARILÂNDIA-ES.**

**Versão: 001**

**Aprovação em:** 19 de novembro de 2015

**Ato de aprovação:** Decreto nº. 2921, de 19 de novembro de 2015.

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Saúde de Marilândia-ES

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Art.1º - A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar as rotinas para serviço de transporte de pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Marilândia-ES.

**CAPÍTULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º - A presente Instrução Normativa abrange os estabelecimentos municipais de saúde, os pacientes assistidos pelo SUS nos mencionados estabelecimentos, bem como os setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, quer como executores de tarefas, ou como responsáveis pela fiscalização do cumprimento da norma.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CONCEITOS**

Art. 3º - O Transporte de pacientes deve ocorrer quando os benefícios esperados para eles excedem os riscos inerentes ao transporte e, também quando o paciente necessita de cuidados que não existem em seu local de origem.

§1º - Este transporte deverá ser dividido em três modalidades:

I) - Transporte básico realizado por equipe de urgência/emergência;

II) - Transporte ambulatorial intra e intermunicipal;

III) - Transporte entre Unidades de Saúde;

§2º - O transporte ambulatorial intra e intermunicipal é o transporte do paciente que necessita de atendimento ambulatorial básico e/ou especializado dentro ou fora da territorialidade do município.

§3º - O Transporte entre Unidades de referência intermunicipal é o transporte dispensado ao paciente que necessita de tratamento especializado complementar ofertados em Unidades localizadas em outros municípios.

**CAPÍTULO IV**  
**DA BASE LEGAL**

Art. 4º - A presente Instrução Normativa tem como base legal a Constituição Federal (artigos 31, 70, 74, e 196 ao 200), Constituição Estadual (artigos 29, 70, 76, 77 e 159 ao 166), Lei Complementar nº 101/2000 (art. 59), Lei 8.080/1989, Resolução CFM nº. 1.672/2003 e Portaria MS 930/92, Portaria GM/MS 2048/2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º - Da responsabilidade do Motorista

§ 1º - Não ingerir nenhuma bebida alcoólica, quando estiver em serviço, bem como não poderá assumir a direção do veículo se apresentar estado de embriagues;

§ 2º - Não entregar a direção do veículo sobre sua responsabilidade a terceiros;

§ 3º - Não conduzir pessoas estranhas (caronas) bem como servidores sem previa autorização da autoridade superior;

§ 4º - Não fumar no interior do veículo;

§ 5º - Não estacionar o veículo em local inadequado;

§ 6º - Manter o veículo em boas condições de higiene interno e externo;

§ 7º - Dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito;

§ 8º - Não fazer alteração do roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos, mediante autorização da chefia imediata ou em virtude de alguma intercorrência com os pacientes;

§ 9º - Antes de qualquer viagem verificar se o veículo está em perfeitas condições técnicas como, equipamentos, acessórios de segurança, condições mecânica-elétrica e documentação;

§ 10 - O motorista poderá se recusar a viajar se o veículo não estiver em condições de tráfego, fato que deverá ser ratificado pelo serviço de manutenção de veículo municipal;

§ 11 - Ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes não estão desobrigados a respeitar as normas de trânsito, ficando sob responsabilidade do condutor as infrações por ele cometidas, após comprovação;

§ 12 - O motorista deverá preencher o Diário de Bordo, anotando todos os dados ali solicitados, inclusive quilometragem percorrida, em obediência ao disposto na Instrução Normativa SEMCONT nº 284, de 03 agosto de 2015, desta Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Da Responsabilidade do Setor de Transporte de Pacientes.

§ 1º - Controlar as viagens de transporte de pacientes, mantendo em seus arquivos relatórios e documentos de comprovação de viagens dos mesmos;

§ 2º - Controlar junto ao Departamento de Recursos Humanos para não haver acúmulo de férias de motoristas de ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes, ficando expressamente proibido o acúmulo de férias;

§ 3º - Providenciar diárias e suprimentos de fundos quando possível com antecedência de acordo com a legislação vigente para despesas de viagens dos motoristas;

§ 4º - Manter disponível e visível à escala de serviços dos motoristas;

§ 5º - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e fazer inspeção geral pelo menos uma vez por semana, verificando os itens de segurança e emergência.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Controle e Transparência (SEMCONT):

§ 1º - Prestar apoio técnico por ocasião da atualização da IN, em especial quanto a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

§ 2º - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações da IN para aprimoramento dos mesmos.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**Seção I**  
**Do Transporte de Pacientes**

Art. 8º - Para a realização de transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:

§1º - O transporte de pacientes na área de saúde pode ser realizado por ambulâncias ou outros veículos autorizados adaptado para tal;

§2º - A definição da demanda e a decisão de transportar o paciente são de responsabilidade do profissional médico e/ou enfermeiro que o assiste, sendo a efetivação do transporte é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Seção II**  
**Do transporte de pacientes agendados**

Art. 9º - São procedimentos a serem seguidos no transporte de pacientes agendados:

§1º - Caberá ao Coordenador do Pronto Atendimento a responsabilidade pelo deslocamento do paciente previamente agendado pelo SUS até a localidade do atendimento;

§ 2º - O transporte será garantido exclusivamente a pacientes com exames, consultas, cirurgias, e tratamentos de portadores de neoplasias malignas, devidamente agendados pela Central de Regulação, não sendo de responsabilidade da mesma, garantir o transporte a pacientes que busquem atendimento em clínicas particulares;

§ 3º - O transporte será garantido ainda aos pacientes que realizam tratamento de diálise e seus acompanhantes;

§ 4º - O transporte de familiares que realizarão visitas a pacientes internados será avaliado pelo serviço social da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 5º - A quantidade máxima de acompanhantes por paciente é 01(um)

§ 6º - Os acompanhantes deverão ser adultos, maiores de 18 anos, e terão direito a este os seguintes casos:

I – idosos, com idade igual ou superior a 60 anos;

II – Menores de idade, idade inferior a 18 anos;

III – Pacientes com deficiência;

IV – Pacientes que realizarão exames onde deverão ser sedados ou que realizarão cirurgias;

V – Pacientes com atestado emitido por profissional habilitado justificando a necessidade;

§ 7º - O embarque dos pacientes será informado em horário definido pelo setor de agendamento.

§ 8º - É proibido o embarque de pacientes que não estejam previamente agendados em lista emitida pela Coordenação do Pronto Atendimento e que não possuam encaminhamento justificando o atendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

**Seção III**  
**Do Acesso**

Art. 10 – Para avaliar o acesso serão observados os princípios da Universalidade, Equidade e Integralidade que no SUS, devendo o paciente, através da Coordenação do Pronto Atendimento, seguir o fluxo para garantir o atendimento.

**Seção IV**  
**Dos Tipos de Veículos para Transporte de Pacientes**

Art. 11 – Os procedimentos a serem observados quanto aos tipos de veículos para transporte de pacientes serão:

§ 1º - Avaliar o estado de saúde do paciente para efetuar o transporte do mesmo em veículo adequado;

§ 2º - Utilizar a Ambulância Tipo A, veículo destinado ao Transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de morte, para remoção simples e de caráter eletivo;

§ 3º - Para pacientes com consultas e exames agendados na Grande Vitória, o transporte poderá ser efetuado em veículos como ônibus, micro-ônibus vans desde que estejam em condições de viajarem sentados. Estes veículos devem possuir cintos de segurança para todos os usuários.

**Seção V**  
**Da Manutenção dos Veículos Utilizados no Transporte de Pacientes**

Art. 12 – Na manutenção dos veículos utilizados no transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:

§ 1º - Os veículos de transporte de pacientes devem ser mantidos em bom estado de conservação, limpeza e em condições de operação;

§ 2º - É obrigatório fazer a revisão dos veículos de transporte de pacientes antes de qualquer viagem;

§ 3º - É obrigatória também a desinfecção do veículo após o transporte de pacientes portadores de moléstia infecto contagiosa, antes de sua próxima utilização, de acordo com a Portaria MS nº. 930/92.

§ 4º - É obrigatório parar, uma vez no mês, todos os veículos que realizam o transporte dos pacientes (ambulância, micro ônibus, vans e outros) para manutenção;

**Seção VI**  
**Da Utilização dos Veículos de Transporte de Pacientes**

Art. 13 – A utilização dos veículos de Transporte de pacientes deve obedecer aos seguintes critérios:

§ 1º - Ambulância e outros veículos destinados ao Transporte de Pacientes são de uso exclusivo;

§ 2º - É expressamente proibido o uso de veículos de Transporte de Pacientes para:

I) - Transportar qualquer tipo de produto junto com pacientes, como medicamentos, material gráfico, vacinas e outros;

II) - Fazer transporte à casa de diversões, estabelecimentos comerciais ou qualquer outro estabelecimento, exceto quando estiver a serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 - No final do expediente de trabalho, ambulâncias e veículos de transporte de pacientes que não estiverem em viagem deverão ser recolhidos ao pátio oficial para o controle de tráfego;

Art. 15 - O motorista passa a ser o responsável pelo veículo quando assume quando condutor;

Art. 16 - A indenização por danos causados à ambulâncias ou qualquer veículo de transporte de pacientes será efetuada por quem a causar, sempre que comprovada a responsabilidade;

Art. 17 - Fica o órgão competente obrigado a promover sindicância, quando receber comunicado de uso irregular de serviços com veículos de transporte de pacientes e instaurar inquérito administrativo sempre que comprovados os indícios de irregularidades;

Art. 18 - O serviço de transporte terceirizado deverá cumprir esta instrução Normativa no que couber.

Art. 19 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**OSMAR PASSAMANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DULCIMAR RIGO MILANEZ**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**